# Breves considerações sobre a primitiva religião de Roma e suas relações com o instituto da adoção

Felipe Epprecht Douverny

Aluno do 2º ano diurno da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Integrante do grupo de estudos "História e Fontes do Direito Romano", coordenado pela prof. Eliane Agati Madeira.

Resumo: Havia, na raça indo-européia, da qual os romanos derivam, uma série de crenças sobre a morte e o destino da alma, que deram origem ao culto dos mortos. Esse culto assumiu um caráter doméstico, já que se passou a venerar os antepassados, surgindo assim uma religião doméstica. Essa religião impunha deveres, ao filho homem, de não privar seus antepassados das oferendas necessárias, pois isso os levaria ao tormento eterno. Daí a necessidade do homem deixar um filho para continuar esse culto em seu favor. Para aqueles que não conseguiam ter filhos, a adoção apareceu como solução. Sua ligação com os valores religiosos se expressa nas formalidades requeridas para sua realização, mesmo em períodos posteriores.

Palavras-chave: adoção; adrogatio; adoptio; Direito Romano; religião; história do direito; indo-europeus; Roma; família.

## 1. Introdução

No presente artigo teremos como objeto de estudo a primitiva religião dos romanos e nela buscaremos as origens do instituto da adoção (nas suas formas de *adoptio* e *adrogatio*<sup>1</sup>) entre esse povo.

A sistemática de estudo segue estreitamente o pensamento de Fustel de Coulanges. em sua obra A Cidade Antiga, para quem, se quisermos entender as instituições de Roma, faz-se mister entendermos suas mais antigas crenças, que foram determinantes na construção de sua sociedade, de seu Direito e de sua história (Fustel de Coulanges, 2001:13-15). Falamos de crenças derivadas daquelas surgidas na época em que esse povo ainda vivia, na Ásia central, sob a denominação de Indo-Europeu (juntamente com os que seriam futuramente os gregos e os indianos), e que permaneceram na religião romana, mesmo muito tempo depois de sua migração para a península itálica e constituição como um tronco autônomo da raça indo-européia. Portanto, por conta dessa origem comum, serão feitas, no decorrer do texto, referências a textos gregos, romanos e indianos.

No caso dos textos indianos, tem-se acesso tanto a fontes remotas, como os Vedas², quanto às mais recentes, como as Leis de Manu³ e o épico Mahabharata⁴, que datam aproximadamente dos séculos II e III a.C., mas que trazem em si reminiscências daquilo em que acreditava esse povo desde seu surgimento; com relação aos romanos, nos valeremos de textos de autores clássicos, como Cícero e Virgílio, nos quais podemos observar os traços dessas primeiras crenças religiosas e o relato de práticas religiosas ainda seguidas (certas fórmulas

proferidas em cerimônias religiosas, certos ritos que sobreviveram ao tempo), que permanecem até a época clássica.

Fica assim circunscrito o âmbito étnico em que nos situaremos durante nosso trabalho. Após dissertar-se sobre essa primitiva religião e suas relações com a adoção (*lato sensu*), analisar-se-ão alguns aspectos da *adoptio* e da *adrogatio*, praticadas no Direito Romano, que comprovem essa relação.

# 2. A religião primitiva

## 2.1 A alma e a morte

Desde as mais antigas gerações, a raça indo-européia acreditava numa segunda existência após a morte. A morte era uma transformação da vida e, conforme essas crenças mais antigas, "não era num mundo diferente deste que a alma ia viver sua segunda existência; permanecia bem próxima dos homens e *prosseguia vivendo sob a terra*" (Fustel de Coulanges, 2001:17). Acreditava-se também que a alma permanecia associada ao corpo, e com ele se encerrava no túmulo. E essa convicção era tão forte, que, mesmo quando se estabeleceu o costume de queimar os corpos, persistiu a crença que os mortos viviam sob a terra.

Assim também nos fala Cícero, nas Tusculanas<sup>5</sup>: "os mortos iam viver para sempre sob a terra" e "também o consentimento de todos os povos se baliza a nos ensinar a imortalidade das almas".

Como testemunhas dessas velhas crenças, temos os ritos fúnebres, que a elas sobreviveram, e que delas nos trazem a compreensão. Através deles podemos perceber que se

A adoptio era a adoção de pessoa alieni turis e a adrogatio era a adoção de pessoa sui turis.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os Vedas são recolhas de textos sagrados hindus. O mais importante, o Rig-Veda, pode ser datado de 1100 antes de Cristo (cf. GILLISEN, 2003: 103), mas podemos dizer que as idéias que contêm são muito mais antigas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As *Leis de Manu* são um *dharmasastra*, tratado no qual "regras de conduta são postas de forma clara, muito fácil de compreender e relativamente sistemática", aproximando-se assim de nossos livros de direito. Sua recolha teria sido redigida entre 200 a.C. e 200 d.C. (cf. GILLISSEN, op. cit. Pág. 103).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O Mahabharata é um poema épico, de autoria atribuida ao sábio Vyasa e cuja escrita data de cerca de 350 a.C.

<sup>5</sup> Cicero Tusculanas, L XVI.

acreditava, ao enterrar o morto, estar-se colocando no túmulo algo vivo. Virgílio, na Eneida, célebre epopéia nacional romana, ao narrar o funeral de Polidoro, diz: "fechamos a alma no túmulo (animamque sepulcro condimus)".6

Acreditava-se que o ser iria continuar em vida sob a terra, conservando os sentimentos de necessidade, bem-estar e sofrimento. Portanto, enterravam-se com ele os objetos dos quais ele supostamente teria necessidade (vestes, vasos, armas), vertia-se vinho sobre sua tumba para atenuar sua sede, e colocavam-se alimentos para saciar sua fome.

Dessa crença originou-se a necessidade de sepultura. Para que a alma pudesse continuar sua vida, era necessário que o corpo ao qual estava associada fosse recoberto de terra; para que ela tivesse uma morada, era necessário um túmulo. Ficasse ela sem essa morada, não teria o descanso ao qual aspirava após os labores da vida, não receberia as oferendas de alimentos de que sentia necessidade e, assim, acabaria por se tornar malfeitora e atormentar os vivos, enviando-lhes doenças, devastando suas plantações, como forma de avisá-los de que precisava de uma sepultura.

"Toda a antiguidade se persuade de que sem a sepultura a alma era infeliz e que mediante a sepultura ela se tornava feliz para todo o sempre. Não era para revelar a dor que se realizava a cerimônia fúnebre, mas sim para assegurar o repouso e a felicidade do morto" (Fustel de Coulanges, 2001: 19). Assim também nos informa Jorge Bertolaso Stella, quanto à religião dos hindus:

"O estado feliz das almas na outra vida depende, sobretudo, da piedade dos vivos; existe assim um ritual funerário com o fim de garantir aos mortos a existência na vida além-túmulo" (Stella, 1971:14).

Somente enterrar o corpo não era suficiente, fazia-se mister que uma série de ritos fosse seguida, sob pena de ficar a alma privada de seu descanso. Dois trechos da Eneida servem para demonstrar alguns desses ritos, bem como para exemplificar alguns aspectos sobre os quais dissertamos supra. No primeiro, sobre o funeral de Polidoro:

"Por isso, preparamos as exéquias a Polidoro, e acumula-se grande quantidade de terra para um túmulo; levantam-se altares à sua alma... Derramamos taças espumantes de leite tépido e vasos de sangue sagrado, e fechamos a alma no sepulcro, e, em alta voz, a invocamos pela última vez".

No segundo, tratando-se das exéquias de Deifobo:

"Então eu mesmo te levantei uma sepultura vazia, e três vezes invoquei tua alma em altas vozes. O nome e as armas guardam aquele lugar. Não pude, ó amigo, encontrar-te, e, afastando-me sepultar-te na terra pátria". A isso Deifobo responde: "Ó amigo, nada foi deixado por ti; cumpriste todas as obrigações a (mim) Deifobo, e às sombras de meu cadáver".<sup>8–9</sup>

Pode-se constatar, nos escritores antigos, quanto era o homem atormentado pelo receio de depois de sua morte os ritos não serem realizados a seu favor. Nesse sentido é interessante notar como Antígona enfrenta o decreto de Creonte e a morte para dar a seu irmão Polinices as honras fúnebres que "as leis não escri-

<sup>6</sup> Virgilio, Eneida, III, 67.

<sup>7</sup> Virgilio, Eneida, III, 65.

<sup>8</sup> Virgilio, Eneida, VI.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Quando não era possível encontrar o corpo, realizava-se uma cerimônia com todos os ritos funerários, e com isso, acreditava-se, a alma, mesmo na falta do corpo, era encerrada no túmulo. Niso, na Eneida, diz: "Haja quem deixe numa sepultura ordinária o meu corpo, subtraído do campo de batalha, ou resgatado por dinheiro, ou, se algum obstáculo impedir isto, tribute honras fúnebres ao meu cadáver ausente e me honre com um sepulcro".(IX)

tas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses" comandam sejam dadas. Do mesmo modo, na Ilíada, poema homérico, Heitor pede a seu vencedor que não o prive da sepultura. Também na Eneida o rei Latino envia deputados a Enéias, após a batalha, pedindo a este a restituição dos corpos, a fim de que pudessem ser sepultados. 11

Nas cidades antigas, inclusive, criminosos eram punidos com a terrível pena de privação de sepultura, que punia a própria alma, condenando-a a um eterno suplício.

Acreditava-se que o homem vivesse no túmulo, sem se separar de sua alma, no local onde seus ossos eram enterrados. Essa crença mais tarde deu lugar à idéia de Hades, Campos Elísios<sup>12</sup>, mas permanecem expressões suas nos ritos praticados.

Esse ser enterrado não vivia uma existência tão separada da humanidade, a ponto de dispensar a alimentação, e por isso, em certas datas, levava-se uma refeição a cada túmulo13. Tal prática ainda era observada ao tempo de Cícero, provando que sua força nos primórdios de Roma, bem como de outros povos aparentados, devia ser imensa, para resistir tanto tempo. Tal rito não era um ato meramente simbólico, mas acreditava-se de fato estar-se alimentando o morto, de modo que era vedado tocar nos alimentos deixados no túmulo, bem como era feito um buraco na terra para que o líquido derramado pudesse chegar até o morto. Havia nos túmulos lugares especiais para a imolação de vítimas, ou, como em Roma, uma culina, espécie de cozinha para uso do morto.

Luciano, escritor grego da época clássica, ao satirizar esses costumes, acaba por nos mostrar o conceito e a finalidade que orientavam essa prática:

"Os mortos se nutrem das iguarias que colocamos sobre seus túmulos e bebem o vinho que ai vertemos, de sorte que um morto ao qual nada é oferecido é condenado a uma fome perpétua". <sup>14</sup>

#### 2.2. O culto dos mortos

Falamos no item anterior sobre a crença na vida após a morte e sobre como acreditavam os antigos viverem os mortos, quais eram as necessidades e sentimentos destes. Mas, como teria essa crença se transformado numa religião, com regras de culto, deveres e encargos deixados aos vivos? Fustel de Coulanges nos esclarece a respeito:

"Já desde os tempos mais recuados, essas crenças deram lugar a normas de conduta. Visto que o morto necessitava de alimento e bebida, pensou-se que era um dever para os vivos satisfazer tal necessidade. O cuidado de levar aos mortos os alimentos não ficou abandonado aos caprichos ou aos volúveis sentimentos dos homens — foi obrigatório. Estabeleceu-se, assim, uma religião da morte, cujos dogmas cedo sumiram, mas cujos ritos duraram até o triunfo do cristianismo" (Fustel de Coulanges, 2001:23).

<sup>10</sup> SÓFOCLES, 2003:25.

<sup>&</sup>lt;sup>II</sup> Virgilio, Eneida, XI, 100.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> O Hades era, segundo a mitología, o reino dos mortos, governado pelo deus de mesmo nome, onde as almas vagavam nas sombras e onde habitavam criaturas terriveis, como o Cérbero e a Hidra de Lerna. Localizava-se nas profundezas da Terra, separado desta por meio de rios como o Aqueronte, o Flegéton e o Estige, sendo que o acesso a ele se dava por uma série de abismos naturais. Os Campos Ellistos eram o lugar para onde iam, após a morte, as almas virtuosas, que la desfrutavam de uma eterna primavera e de bem-aventuran-ças, em contato com uma natureza exuberante, ao som de belos versos e das liras dos poetas. (cf. KURY, Mário da Gama. Dicionário de Mitología Grega e Romana. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001: verbetes Eliston e Hades e COMMELIN, Pierre. Mitología Grega e Romana. São Paulo, Martins Fontes, 1997: pág. 185).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Na Índia, esse repasto oferecido aos antepassados chamava-se sraddha.

<sup>14</sup> Luciano, De luctu, 9 anud FUSTEL DE COULANGES, 2001:22.

Os mortos eram considerados seres sagrados, cada morto era um deus, independentemente de sua conduta em vida, de seu valor, de ter sido uma pessoa boa ou má. Como diz Cícero, "nossos ancestrais quiseram que os homens que deixaram esta vida fossem contados entre o número dos deuses".<sup>15</sup>

Luciano, mais uma vez, nos dá exemplos e confirma as crenças de que falamos:

> "MENIPO - Trofônios e Anfilocos, vós dois estando mortos, eu não sei como fostes julgados dignos de templos, como vós passais por adivinhos, e como homens insensatos imaginaram que vós sois deuses.

> TROFÔNIOS - Que culpa temos nós, se os homens, por ignorância, têm essa opinião a respeito dos mortos". 16

Os gregos chamavam esses deuses de deuses subterrâneos, demônios ou heróis; os latinos os denominavam Lares, Manes, Gênios <sup>17</sup>, como se depreende de Cícero: "Prestai aos deuses manes o que lhes é devido, são homens que deixaram a vida; considerai-os como seres divinos". <sup>18</sup>

Os túmulos eram os templos desses deuses e portavam inscrições sagradas. Era ali que o deus vivia enterrado e havia diante do túmulo um altar para sacrifícios, tal como diante do templo dos deuses (Templo de Júpiter Capitolino, por exemplo). Podemos supor uma relação, de certa forma estreita, entre o túmulo e a condição divina, como podemos ver, novamente, num diálogo de Luciano:

> "ALEXANDRE-Ainda estou morto na Babilônia. Isso já faz três dias, mas Ptolomeu, meu escudeiro, prometeu que, se

encontrar uma folga nas atribulações que o atropelam, ele me levará ao Egito e me enterrará lá, para que eu possa me tornar um dos deuses egípcios". 19

Esse culto dos mortos é encontrado tanto entre os helenos, como já vimos, quanto entre os latinos, sabinos, etruscos, e também entre os arianos da Índia. Nos *Rig-Veda* e nas *Leis de Manu* há referências a ele (vide item 2.3 *in-fra*). Quanto à religião desses últimos, sabe-se que, para eles:

"O homem tem dentro de si uma substância aérea e umbrátil, a que os Vedas dão dois nomes: asu, hálito vital e manas<sup>20</sup>, o espírito que, enquanto é sede da inteligência e da vontade, repousa no coração. Por ocasião da morte, o manas vai para o mundo onde estão os antepassados, 'os pais' (pitaras) sobre os quais reina Y.ama, o primeiro dos nomes que conheceu a morte" (Stella, 1971:13).

Interessante faz-se ressaltar que, mesmo na prática religiosa atual dos hindus, sobrevive o culto dos ancestrais, sendo o sacrifício aos antepassados um dos cinco sacrifícios diários dessa religião. Sobre isso nos fala Sivaprasad Bhattacharyya:

> "É uma responsabilidade social e religiosa praticar os ritos para os antepassados de alguém. Os pecados de omissão cometidos pelos pais recaem em seus filhos, e acredita-se que a prática correta dos ritos domésticos, incluindo o sraddha (vide nota 6 supra), é uma garantia contra isso" (Bhattacharyya, 1953:180).<sup>21</sup>

<sup>15</sup> Cicero, De legibus, II, 9 apud FUSTEL DE COULANGES, 2001:23.

<sup>16</sup> Luciano, Diálogo dos Mortos, X.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Conforme a qualidade do deus, este recebia um nome diferente. Se malfazejo, chamava-se larva, se benfazejo e propicio, chamava-se Lar.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cicero, De legibus, II, 9 apud FUSTEL DE COULANGES, 2001:23.

<sup>19</sup> Luciano, Diálogo dos Mortos, XII.

<sup>20</sup> Notar a semelhança com o vocábulo manes.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Tradução livre. Texto original: " It is a social and a religious responsibility to perform the rites for one's forefathers. The sins of omission and commission of the parents are visited on their children, and it is believed that the proper performance of the household rites, including the staddha, is insurance against them".

Essas idéias e ritos são o que de mais antigo e persistente há na raça indo-européia. Para ela, os mortos eram seres divinos que gozavam de uma existência bem-aventurada, desde que as oferendas fossem levadas pelos vivos, de forma que "se os manes eram verdadeiramente deuses, eles somente o eram enquanto os vivos os honravam com o seu culto" (Fustel de Coulanges, 2001:25).

Se os vivos não levassem os alimentos a esses deuses, despertariam sua ira. Pelo contrário, aqueles deuses que recebiam seus repastos se tornavam tutelares, favoráveis aos vivos.

Tais práticas religiosas têm origem em uma época na qual não existiam gregos, ou romanos, ou indianos, mas tão somente arianos; antes de conceber e adorar Indra, Zeus ou Marte, o homem adorou os mortos, temeu-os e a eles orou.

# 2.3. A religião doméstica

Na primitiva religião de que falamos não estavam presentes nem a idéia de um deus único, nem a de deuses que fossem venerados por todos. Nessa religião, cada deus só podia ser adorado por uma família que dele descendesse. A religião era puramente doméstica.

Como nos informa Fustel de Coulanges, uma das regras do culto aos mortos é que somente poderia ser realizado pelas famílias e àqueles mortos que a ela se ligassem por laços de sangue. Os funerais, só os podia celebrar o parente mais próximo. Do mesmo modo, o repasto fúnebre só podia ser oferecido e assistido pela família. Acreditava-se que o morto somente recebia oferenda das mãos de seus descendentes. "Com efeito, a prece e a oferenda eram dirigidas por cada um exclusivamente aos seus pais. O culto dos mortos era verdadeiramente o culto dos ancestrais". <sup>22</sup> (Fustel de Coulanges,

2001:34). Vale aqui recuperar as palavras de Luciano:

"O morto que não deixava filhos não recebia oferendas, estando sujeito a uma fome perpétua".<sup>23</sup>

Decorre dessa crença que, tanto na Grécia, como em Roma ou na Índia, era do filho a obrigação de fazer as libações e sacrifícios aos seus antepassados. No caso dos hindus, sabemos que:

"... o filho é, na religião doméstica, o único legítimo sacerdote, ministro do Pindapitryajna, ou sacrificio da fogaça aos pais" (Stella, 1971: 21).

Ainda nas Leis de Manu:

"Libações d'água devem ser feitas para três antepassados, a saber: o pai, o avô paterno e o bisavô; um bolo deve ser oferecido a todos três; a quarta pessoa na descendência é aquela que lhes oferece essas oblações". <sup>24</sup>

Não cumprir esse dever era impiedade gravíssima, já que se constituía na destruição da felicidade de uma série de antepassados, num "parricídio multiplicado por tantas vezes quantos antepassados houvesse na família" (Fustel de Coulanges, 2001:35).

Mas se os sacrificios fossem realizados corretamente e a religião seguida conforme as regras, os mortos se tornavam deuses tutelares, que protegiam a família, expulsavam os inimigos, zelavam pela segurança do lar. Havia então uma grande troca de favores entre vivos e mortos: os vivos lhes levavam o alimento, os repastos e libações; os mortos davam aos vivos recompensas, proteção, graças. Dessa relação surge um forte liame entre vivos e mortos, entre as diversas gerações, tornando a família um corpo coeso e inseparável.

<sup>22</sup> Ao menos inicialmente, pois mais tarde as cidades tiveram seus deuses próprios, que eram adorados por todos os cidadãos.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Luciano, De luctu, 9, apud FUSTEL DE COULANGES, 2001:34.

<sup>24</sup> Leis de Manu, IX, 602.

Os mortos da mesma família eram enterrados em um mesmo túmulo, situado normalmente dentro da propriedade familiar, para que os ancestrais permanecessem perto de seus descendentes.

O culto não era público, mas sim confinado ao interior da casa, da família; as regras eram estabelecidas pela família, pelo pai, pontífice e sacerdote dessa religião doméstica. Nenhum poder externo regrava o culto, ele era livre.

Essa religião se propagava por meio da geração. Através da geração o pai transmitia ao filho sua crença, seu culto, seus deuses bem como o dever e o direito de realizar os sacrifícios e repastos. A criança entrava em comunhão com os deuses da família, já que eles eram sua própria família, seu sangue. "A criança era, portanto, ao nascer, portadora do direito de adorá-los e de lhes oferecer os sacrifícios, tanto como mais tarde, quando a morte a tivesse divinizado, estaria ela mesma presente entre os deuses da família" (Fustel de Coulanges, 2001:37). Mas não bastava simplesmente conceber um filho: ele deveria advir de uma união conforme a religião<sup>25</sup> e uma cerimônia, quando de seu nascimento, o deveria purificar e introduzir no culto doméstico.

Essa veneração, essa adoração pelos antepassados pode ser explicada pelo fato de que, para esses povos antigos, a concepção tinha o mesmo valor do milagre da criação para religiões como o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo. Então aquele ser que havia dado vida a um outro era tido como dotado de poder, de um caráter divino, sagrado. Também podemos tentar explicar essa adoração pelo fato de que os mortos, se não fossem feitos a eles todos os sacrifícios devidos, se voltariam em ira contra os vivos.

Ainda se afigura importante explicar o porquê de essa religião se propagar somente de homem para homem. Isso se dava devido a uma antiga concepção, encontrada nos *Vedas*, para a qual o poder reprodutor residia exclusivamente no pai. O pai somente detinha o princípio misterioso do ser e transmitia a centelha da vida. Uma seqüência de prescrições das *Leis de Manu* bem elucida esse aspecto:

"Art. 450° A mulher é considerada pela lei, como o campo, o homem como a semente; é pela cooperação do campo e da semente que tem lugar o nascimento de todos os seres animados;

Art. 452° Se se compara o poder procriador masculino com o poder feminino, o macho é declarado superior porque a progenitura de todos os seres animados é distinta pelos sinais do poder masculino.

Art. 453° Qualquer que seja a espécie de grão que se lance no campo preparado, na estação conveniente, esta semente se desenvolve em uma planta da mesma espécie, dotada de qualidades visíveis particulares.

Art. 454° Sem dívida nenhuma, esta terra é chamada a mãe primitiva dos seres; mas, a semente, em sua vegetação, não desenvolve nenhuma das propriedades da mãe". <sup>26</sup>

Ainda podemos nos valer de um dos mantras dos *Vedas*, recitado quando o pai pega em seus bracos o recém-nascido:

"De cada membro meu você nasceu; você nasceu especialmente do meu coração, você é meu próprio eu, carregando o nome filho; que você viva por cem outonos" (Raghayan, 1953:296).<sup>27</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> O casamento tinha uma série de ritos que visavam introduzir a mulher no culto da familia, como, por exemplo, em Roma, a confarreatio, em que homem e mulher compartilhavam um mesmo bolo, o farreus.

<sup>26</sup> Leis de Manu, IX.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Tradução livre do autor. Texto original: "From each limb of mine you are born; you are Born especially from my heart; you are my own self bearing the name "son"; may you live for a hundred autumns".

Podemos dizer então, após o exame dessa religião doméstica, que o que uniu os membros da família não foi nem o sangue, nem a afeição, nem a força física, mas sim algo mais poderoso, a comunhão do culto. Não foi a religião que criou a família, mas foi ela que lhe deu suas regras, que seriam muito diferentes caso houvesse sido fundada nos sentimentos naturais, nos laços afetivos. Veja-se como exemplo a força que tinha inicialmente o parentesco agnatício (que se transmite pela comunhão do culto, pela oferta de sacrifícios a um ancestral comum) em face do cognatício (parentesco transmitido pelo sangue).

#### 2.4. O relato do Mahabharata

No Mahabharata, épico indiano, encontramos exemplo singular de como essa crença permaneceu viva no coração desse povo, mesmo após a concepção dos deuses da natureza e outras divindades que não as domésticas, como Shiva, Indra, entre outras.

Em certo ponto da narração, conta-se que Pandu, um exímio arqueiro, mata por acidente um sábio, no momento em que este e a esposa, misticamente transformados em cervos selvagens, copulavam. Durante sua agonia, o sábio amaldiçoa Pandu com a morte, caso ele venha a ter relações carnais com qualquer mulher, para que ele morra da mesma forma que o sábio.

Amaldiçoado, Pandu decide se tornar celibatário e se dedicar à prática das austeridades, mas, com o passar do tempo, uma preocupação começa a surgir: ter filhos; e aqui citamos uma passagem:

"Ouvira dizer da boca dos sábios que um homem sem filhos condena a si ao inferno, e aquilo tomou logo uma proporção tal que o renunciado já nem mesmo dormia direito". 28

Interessante aqui também se faz relatar a solução encontrada para o tormento de Pandu.

Uma de suas mulheres, Kunti, tinha o poder de, através de um certo mantra, invocar qualquer deus e ser por ele concebida. A pedido de Pandu, que "não coube em si de felicidade" ao saber de tal dom da esposa, ela concebe, em três anos, de três deuses diferentes, e os filhos dessas relações eram tidos por Pandu como seus próprios filhos, além de seu problema se achar resolvido.

Isso nos demonstra que o vínculo de sangue não era o mais importante, mas sim um vínculo subjetivo, oriundo da religião, da necessidade de se perpetuar o culto doméstico.

## 3. A adoção

## 3.1. A origem

Nos itens anteriores, explicamos as crenças sobre a alma e a morte, o culto dos mortos, a religião doméstica; vimos como essa religião só pode ser praticada pela própria família, sendo que o filho é o principal sacerdote dessa religião, o responsável pela felicidade post-mortem de seus antepassados, já que é sua a obrigação de lhes levar os alimentos, fazer as libações e sacrifícios necessários, evitando assim que sofram tormentos eternos. O surgimento do instituto da adoção entre os romanos está estreitamente ligado a tais crenças.

Imaginemos um homem que não pôde ter filhos e cuja idade avança; ele sente a proximidade da morte e uma preocupação o atormenta: Quem irá render-lhe o culto, levar os repastos fúnebres após sua morte, não só para ele, mas para todos seus antepassados, os quais podem estar sendo condenados à "fome eterna", pela extinção de sua família?

Essa crença é evidenciada nas Leis de Mann, já que em vários trechos é mencionada a idéia de que, pelo nascimento do filho, um homem ganha mundos celestes, ou a imortalidade. Emblemática para corroborar com esse trecho do Mahabharata é a seguinte prescrição da referida lei: "Pela razão que o filho livra seu pai da morada infernal chamada pout, ele tem sido chamado Salvador do inferno pelo próprio Brama". Leis de Manu, IX, 554.

Podemos imaginar a magnitude da preocupação diante dessa tragédia que se apresenta. Para pôr termo a esse problema, a adoção aparece como a solução. Adote-se um filho, introduza-o no culto da família e ele poderá continuá-lo, garantindo àquele que o adotou o descanso eterno junto a seus antepassados.

A adoção visa proteger tudo aquilo em que acreditavam os povos de que falamos, pois como bem diz Fustel de Coulanges:

"Adotar um filho era ser cioso com a perpetuidade da religião doméstica, com a salvação do fogo doméstico, com a continuação das oferendas fúnebres, com o repouso dos manes ancestrais" (Fustel de Coulanges, 2001:50).

Como prova dessa relação temos um trecho de um discurso de Iseu, num processo em que se contestava a legitimidade da adoção de um filho. Primeiramente, o orador ateniense nos mostra os motivos para adotar um filho e posteriormente fala sobre o que ocorrerá caso a adoção seja anulada. Vejamos:

"Menecles não desejava morrer sem filhos; precisava deixar alguém para o sepultar e celebrar-lhe, depois, as cerimônias do culto fúnebre. Se vós anulardes minha adoção, fareis com que Menecles esteja morto sem deixar um filho atrás de si e, conseqüentemente ninguém realizará sacrificios em sua honra e lhe oferecerá os repastos fúnebres, e, enfim, ele ficará sem culto". <sup>29</sup>

Também Cícero nos fala sobre a adoção (na forma de *adrogatio*), atestando que ainda em período mais recente tal instituto conserva a mesma finalidade:

> "Em que consiste, pontifices, o direito de adoção? Sem dívida, em que exerça

a adoção quem já não pode ter filho, mas tentou tê-los quando podia" e "costuma-se exigir como motivo de adoção que a realize aquele que pretende, conforme o direito legal e pontifical, obter o que já não pode conseguir pela natureza". 30

Quando se adotava um filho, era preciso, antes de tudo, desligá-lo do culto de sua família original, e isso se fazia através da *sacrorum detestatio*, formalidade praticada ante os pontífices, que pode ser considerada análoga à emancipação. Então se realizavam as cerimônias, semelhantes àquelas do nascimento, que o introduziam no culto de sua nova família.

Posteriormente, em Roma, as razões para se adotar já se haviam alterado, mas a religião continuou a influenciá-la, como se pode ver ao analisarmos as diferenças entre as duas modalidades de adoção praticadas, a *adoptio* e a *adrogatio*.

# 3.2. Adoptio e adrogatio

Em Roma foram praticadas duas modalidades de adoção: a *adrogatio* e a *adoptio*. Como já dito (vide nota 1 *supra*), a *adrogatio* era a adoção de um *sui iuris*, enquanto a *adoptio* era a adoção de pessoa *alieni iuris*.

Acreditamos que, para que pudesse ser continuado o culto doméstico de uma família, qualquer uma dessas modalidades fosse eficaz. Os autores nos informam de que a primeira modalidade praticada foi a *adrogatio*. Nesse sentido:

"Seguramente é a adrogatio a forma mais antiga da adoção e suas formas e estilo primitivo nos permitem pensar que é contemporânea da fundação de Roma" (Guillen, 1981:170).<sup>31</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Iseu, De meneclis hereditate, 10-46, apud FUSTEL DE COULANGES, 2001: 50.

<sup>30</sup> Cicero, De domo, XIII, XIV.

<sup>31</sup> Tradução livre do autor. No original: " Seguramente es la arrogación la forma más antigua de la adopción y sus formas y estilo primitivo nos permiten pensar que es contemporánea de la fundación de Roma".

A propósito da função da adrogatio, nos fala Mommsen:

> "... a extinção da casa ou do clã é um mal mesmo para a comunidade, que primitivamente dava àquele que não tinha filho o meio de evitar tal calamidade através da adoção, na presença do povo" (Mommsen, s/d: 71). 32

Na adrogatio33, com a passagem de um sui iuris para a potestas de outro, uma família era absorvida pela outra. O ad-rogado passava a integrar a familia do ad-rogante, levando junto todos seus bens e descendentes. Extinguiase uma família, um culto doméstico, e tal fato interessava tanto ao Estado (alterava-se o número de famílias que o constituíam) quanto à religião (extinguia-se um culto doméstico).

Portanto, ela deveria ocorrer perante o povo reunido no comício por cúrias, presidido pelo Pontífice Máximo. Este fazia uma série de perguntas (rogationes, daí o nome adrogatio): ao ad-rogante, para saber se realmente desejava se tornar pater familias do ad-rogado; ao ad-rogado, para saber se ele desejava ingressar na familia do ad-rogante; se, então, a opinião dos pontífices fosse negativa, todo o processo se paralisava, mas, se fosse positiva, interrogava-se, através de uma fórmula solene, o povo reunido em cúrias, para obter, ou não, sua aprovação. No dizer de Gaio (Inst., I, 98-100) era uma adoptio per populum.

Essa intervenção toda era um método de controle da adrogatio. Avaliava-se a importância recíproca do culto familiar que iria ser extinto e daquele que sobreviveria. Avaliavase também se a verdadeira intenção do ad-rogante era continuar o culto de sua família, ou se era pôr as mãos fraudulentamente sobre os bens do ad-rogado.

Uma vez aprovada a adrogatio pelo povo, os pontífices procediam à sacrorum detestatio, pela qual o ad-rogado renunciava aos manes de sua antiga família. O ad-rogado passava então a integrar a nova família, como heres sacrorum (herdeiro do culto).

Ouando, nos fins da república, entraram em decadência os comícios por cúrias, a adrogatio passou a se realizar na presença, além do pontifice, de 30 lictores, representantes das 30 cúrias. As indagações do magistrado se dirigiam agora somente ao ad-rogante e ao ad-rogado, sendo que a presença dos lictores assegurava a continuidade de uma antiga tradição.

Posteriormente, Diocleciano, em 286 d.C., altera as formalidades da adrogatio, que passa a ser feita através de um rescrito do imperador.

Já a adoptio, segundo Jose Guillen, "é mais recente que a adrogatio: parece que deriva das XII Tábuas" (Guillen, 1981:174). Tal afirmação é confirmada se prestarmos atenção às formalidades seguidas para a sua realização, pois elas se baseiam em uma prescrição da referida lei, segundo a qual o filho, caso seu pai o vendesse por três vezes, estaria livre da patria potestas.

Assim, para que se realizasse a adoptio, eram seguidas as seguintes solenidades: a) a mancipatio, que extinguia o pátrio poder (de início três mancipationes sucessivas, como nas XII Tábuas, depois, apenas uma) e b) a in iure cessio, uma cessão de direito pura e simples, realizada em favor do adotante, perante o pretor34, pela qual o adotado passava à patria potestas do adotante.

Essa forma de adoção, utilizada durante todo o período clássico, por não causar a extinção de uma família, não interessa ao Estado e nem à religião; é um negócio privado entre dois patres, que regulam eles mesmos seus in-

<sup>32</sup> Tradução livre do autor. No original: "... l'extinction de la Maison ou du clan est un malheur même pour la communauté, qui primitivement donnait à celui qui n'avait pas d'enfant le moyen d'eviter cette calamité par l'adoption, en présence du peuple"

<sup>33</sup> Nesse item, apresentamos uma sintese daquilo que nos informam: José Carlos Moreira Alves (Direito Romano Vol. 11), Jean Gaudemet (Droit privé romain), Jose Guillen (URBS Roma; Vida y costumbres de los Romanos, Vol. 1), Antônio Chaves (Adoção e legitimação adotiva), Valdir Sznick (Adoção), Aulo Gélio (Noctes Atticae, V, 19) e Cicero (De domo, XII e XIV).

H Mais uma prova da que essa modalidade de adocão é posterior, já que a criação do cargo de pretor se deu em 367 a.C.

teresses. Daí afirmar Arangio-Ruiz, ao compará-la com a adrogatio:

"A adoptio teve, ao invés, a mais modesta função de deslocar forças laborativas, exuberantes num grupo, para outro grupo onde faltassem; foi, portanto, um ato meramente privado, que se realizava entre os dois pais de família interessados, como qualquer outro ato do gênero, e sem que nele tivesse importância a vontade do adotado" (apud Chaves, 1996: 35).

#### 4. Conclusão

A adoção, em Roma, teve sua origem na religião doméstica, que cultuava os antepassados e que fazia depender a felicidade deles da continuidade desse culto, o qual somente poderia ser prestado pelo filho homem. Nos casos em que não se conseguia ter naturalmente esse filho, a adoção apareceu como a solução, uma vez que garantia a perpetuação da família, de seu nome e seus deuses, os quais não mais padeceriam de sofrimentos eternos.

E por mais que em tempos mais recentes da história de Roma a adoção tenha se tornado um instrumento político, pelo qual plebeus se tornavam patrícios e patrícios se tornavam plebeus, com a intenção de obter o acesso a certas magistraturas, as suas formalidades (mais especificamente na *adrogatio*) fazem-nos entrever as crenças fundamentais que motivaram seu surgimento.

#### BIBLIOGRAFIA

AULO GÉLIO. Les nuits attiques. Paris: Les belles lettres, 1967.

BHATTACHARYA, Sivaprasad. Religious practices of the Hindus. In: MORGAN, Kenneth W. (org.). *The religion of the hindus*. New York: The Ronald Press Company, 1953.

CHAVES, Antônio. Adoção e legitimação adotiva. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1966.

CÍCERO. Les Tusculanes. In: *Oeuvres complétes de Cicerón*. Tome 17. Paris: Garnier Fréres Libraries Editeur, s/d.

. Sobre la casa. In: Discursos IV. Madrid. Editorial Gredos, 1994.

COMMELIN, Pierre. Mitologia grega e romana. São Paulo. Martins Fontes, 2000.

FIRMINO, Nicolau. *Tradução literal da* Eneida *de Virgilio*. Tomo Primeiro. São Paulo: Livraria lusitana, 1941.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Deny. A cidade antiga - Estudos sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e Roma. São Paulo: Edipro, 2001.

GAUDEMET, Jean. Droit privé romain. Paris: Montchrestien, 2000.

GILLISEN, John. Introdução histórica ao direito. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2003.

GUILLEN, Jose. URBS Roma - Vida y costumbres de los romanos. Vol. 1 (La vida privada). Salamanca: Ediciones Síguenae, 1981.

JOBIM, Argeo e SERÓDIO, André. Mahabharata. São Paulo: Madras, 2001.

KURY, Mário da Gama. *Dicionário de mitologia grega e romana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

Leis de Manu, livro IX. Disponível na Internet via: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manusrti3.htm.

LUCIANO. Diálogo dos mortos. São Paulo: Ed. USP, 1996.

MOMMSEN, Theodore. Histoire romain. Tome I. Paris: Ernest Flammarion Editeur, s/d.

MOREIRA ALVES, José Carlos. Direito romano. Vols. I e II. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

RAGHAVAN, V. Introduction to the Hindu scriptures. In: MORGAN, Kenneth W. (org.). *The religion of the hindus*. New York: The Ronald Press Company, 1953.

SÓFOCLES. Antigona. Tradução de Millôr Fernandes. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2003.

STELLA, Jorge Bertolaso. As religiões da Índia. São Paulo: Imprensa Metodista, 1971.

SZNICK, Valdir. Adoção. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1993.